

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 639.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea f) «Encargos com os espectáculos populares de ópera» — 80 000\$00

Para a alínea d) «Encargos com orquestras» + 80 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1960. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 de Maio em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Direcção-Geral

Artigo 60.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Da alínea a) «Às associações académicas» — 20 000\$00

Para a alínea b) «A cantinas escolares (centros universitários da Mocidade Portuguesa, Sociedade Filantrópica Académica de Coimbra e Centro Académico de Democracia Cristã)» + 20 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1960. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.